Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2008

Matias Barbosa, 02 de abril de 2008.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposição de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

A abertura de crédito suplementar ora proposta se mostra necessária para a alteração na destinação de verba orçamentária a ASCAM.

Insta esclarecer, que a abertura de crédito visa a realização de alteração na destinação de verba orçamentária a ASCAM, passando esta para o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Matias Barbosa, uma vez que no presente ano, o campeonato de futebol amador será realizado e coordenado por este Departamento Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Recebemos
Matias Barbosa, 2 de 04 de 2008

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tel.: (32) 3273-1344 • 3273-1267 • Fax: (32) 3273-1515
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Centro - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000
www.matiasbarbosa.mg.gov.br secretariamb@terra.com.br

PROJETO RETIRADO
Em ___/___/___
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei N - de de de 2008

Abre Credito Suplementar no valor de R$ 18.000,00
as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aberto Credito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade 6 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub Unidade 0 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

27.812.038.2.0056 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$	9.000,00
27.812.038.2.0056 - 3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Fisic	R$	4.000,00
27.812.038.2.0056 - 3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurid	R$	5.000,00
Total da Unidade 6		R$	18.000,00
Total da Instituição 2		R$	18.000,00
Total Geral		R$	18.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Municipio.

Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade 6 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub Unidade 0 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

27.812.038.2.0057 - 3.3.50.43	Subvenções Sociais	R$	18.000,00
Total da Unidade 6		R$	18.000,00
Total da Instituição 2		R$	18.000,00
Total Geral		R$	18.000,00

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa , de de 2008

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer pedido ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para abertura de crédito suplementar no valor de R$18.000,00 nas dotações da Prefeitura Municipal.

II. Relatório

2.1 Quanto à forma:

O projeto em questão preenche os requisitos da Lei Complementar 95 de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O chefe do Executivo tem competência para propor o projeto de lei, nos termos do caput do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos." (grifo nosso)

O quorum para aprovação da proposição de Lei será aquele estabelecido no caput do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, qual seja, o de maioria de votos dos Vereadores. Vejamos o que diz o artigo:

"Art. 55. A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes." (grifo nosso)

2.2- Quanto ao Conteúdo:

Cuida o presente projeto de Lei de abertura de crédito suplementar para alteração na destinação de verba orçamentária da **ASCAM** – Associação dos Clubes de Futebol Amador de Matias Barbosa, que passará para o Departamento de Cultural, Esporte e Lazer do Município de Matias Barbosa.

A ASCAM tem atualmente 12 times de futebol amadorres filiados, são eles: Sempre Unidos, Bradesco, Belmonte, Unidos da Penha, Independente, Palmeiras, Juventude, Matiense, Fluminense, Esporte e Vida, Azulão. E mais cinco times convidados: Vila Nova, Osmar, Vets, Master e Beira Rio.

A verba orçamentária destinada a ASCAM tem como objetivo custear as despesas decorrentes da realização de torneio de futebol amador, a princípio organizado pela ela.

Segundo a mensagem do Chefe do Poder Executivo é necessária a alteração da verba orçamentária para o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer do Município, uma vez que no presente ano, o campeonato de futebol amador será realizado e coordenado por este Departamento Municipal.

Cumpre esclarecer, que o Presidente da Câmara Municipal fez um Pedido de Informação nº 04/08, datado de 19 de março de 2008, no qual foi solicitada a prestação de contas no exercício financeiro de 2007 da ASCAM, sendo prorrogado o prazo para resposta, e até hoje não respondido.

Segundo a Secretaria desta Casa Legislativa não existe informação, por escrito, que confirme o não funcionamento da ASCAM ou o afastamento de sua diretoria.

Adverte-se, que o parecer jurídico ora apresentado, não dispensa ou vincula o parecer contábil, que analisará a viabilidade da abertura de crédito suplementar.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vício de ordem formal que impeça sua aprovação, a análise de ordem material não pode ser feita, em razão da inexistência de informações, por escrito, sobre a prestação de contas do exercício de 2007 e sobre o funcionameno da ASCAM. Além disso, a viabilidade de abertura de crédito suplementar deve ser analisada pela Assessoria Contábil.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2008.

Andréia Martins Ribeiro

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.23/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.